PROJETO DE LEI Nº 24 MARÇO DE 2021.

"Institui o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município, e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1 º – Para o planejamento de ações e monitoramento das condições estruturais de segurança e estabilidade de pontes, viadutos e passarelas de pedestres, fica criado o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município, que será regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º – O Programa deverá contemplar ações de coordenação, acompanhamento e monitoramento de medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção da segurança e estabilidade das pontes, viadutos e passarelas de pedestres da Cidade.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá alocar ao Programa recursos materiais e humanos em quantidade que garanta, no mínimo, uma vistoria anual de cada ponte, viaduto ou passarela de pedestre da Cidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá divulgar periodicamente em seus sítios oficiais na internet as avaliações realizadas, os detalhes sobre as ações e os cronogramas físico-financeiros.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de março de 2021.

JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

A destinação final de pneus inservíveis é um problema ambiental mundial de grandes proporções. Todos nós sabemos que a degradação desse tipo de material

Para o adequado planejamento e monitoramento de questões relativas à segurança e à estabilidade de pontes, viadutos e passarelas e pedestres, faz-se necessário, uma política "permanente" de manutenção e fiscalização das condições estruturais das pontes, viadutos e passarelas de pedestres da Cidade.

Com efeito, é dever do Município zelar pela vida e segurança das pessoas que aqui residem ou que transitem pela nossa Cidade, não podendo os usuários dos nossos viadutos pontes e passarelas ficarem reféns de incidentes previsíveis e que pode ser evitado, com planejamento e fiscalização, por meios e instrumentos eficazes e permanentes de gestão pública responsável.

Daí a pertinência deste projeto de lei, que ora submeto à apreciação dos Nobres Colegas, na expectativa de obter seu voto favorável, por se tratar de programa de interesse público geral e de grande repercussão para a segurança do trânsito e a mobilidade urbana.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de março de 2021.

JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de